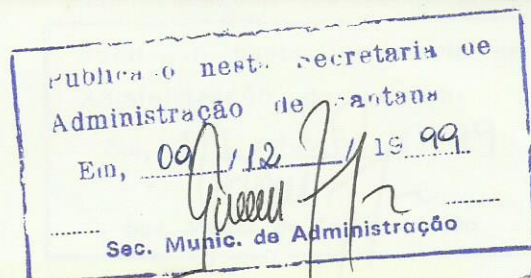




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 450 /99-PMS



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 034 de 16/12/99
EM 16/12/99

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
FIXADORES DE CADEIRAS DE
RODAS NOS ESTABELECIMENTOS A
QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- As casas de espetáculos, boates, cinemas, teatros, e demais estabelecimentos congêneres reservarão 2% (dois por cento) de sua lotação para deficientes físicos, com piso rebaixado para encaixe de cadeiras de rodas, distribuídos em vários pontos distintos.

Art. 2º- Os estabelecimentos de divisões Públicas, de conformidade com orientações da Associação Brasileira de normas técnicas, deverão instalar, no mínimo:

- I - Rampas especiais de acesso;
- II - Sanitários com barras de apoio de 0,80 cm de largura;
- III - Bebedouro e pia com 0,90 cm de altura;
- IV - Placas indicativas.

Art. 3º- Os estabelecimentos nesta Lei citados, terão o prazo de 180 dias para proceder às adaptações necessárias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua Publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

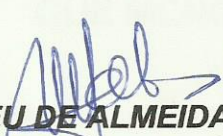
Em, 09 / 12 / 99

Sec. Munic. de Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 09 de dezembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 034 - 15.º 20
EM 16 / 12 / 99